Lei Complementar n°. 035/2015.

Dispõe sobre alteração na redação do artigo 30 da Lei Complementar n°04/1998 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 30 da Lei Complementar n°04/1998 (Código Tributário Municipal), de modo que o mencionado dispositivo passa a apresentar a seguinte redação:

"Art.30 – Optando-se sempre pelo valor mais elevado, o ITBI será calculado, aplicando-se sobre o valor venal ou o valor pactuado na transmissão, as seguintes alíquotas:

I – transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
II – transmissões compreendidas em Programa de Reforma Agrária Rural: 1,1 (zero vírgula um por cento);
III – demais transmissões: 2%(dois por cento).

§1° - A adjunção do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros está sujeita à alíquota de 2%(dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjunção com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2°- Considera-se também como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5%(zero virgula cinco por cento), o valor do Fundo de garantia por tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

§3°- Para fins de aplicação da alíquota prevista no inciso I, deverá o adquirente comprovar ser o único do Município e destinado à residência própria.

§4°- Para fins de aplicação da alíquota prevista no inciso II, deverá o adquirente comprovar não possuir outro imóvel rural."

Art.2° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste/MG, 26 de Novembro de 2015.

José Geraldo Corrêa de Faria
Prefeito Municipal